

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 526/73

Aprovado por Deliberação

em 21/3/1973

PROCESSO CEE- N° 627/72

INTERESSADO - FACULDADE DE DIREITO DE TAUBATÉ.

ASSUNTO - Solicita autorização para realizar um 3° concurso vestibular.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

HISTÓRICO: A Faculdade de Direito de Taubaté dirige-se a este Conselho, solicitando autorização para realizar terceiro concurso vestibular, tendo em vista a existência de vagas remanescentes e candidatos interessados.

FUNDAMENTAÇÃO:

Pedido idêntico, para situação semelhante, foi feita pela Faculdade de Direito de Taubaté, no ano passado.

Agora, como então, através do Parecer CEE- 346/72, entendemos deva o Conselho autorizar a que se realize o seu novo concurso vestibular.

Há de se observar, contudo, como igualmente se fez naquela pronunciamento, a obrigatoriedade de cumprimento para os novos alunos da carga horária prevista.

CONCLUSÃO: Nosso VOTO é pela autorização para que a Faculdade de Direito de Taubaté realize novo concurso vestibular para preenchimento de vagas remanescentes. Os candidatos classificados e eventualmente matriculados deverão cumprir rigorosamente a carga horária prevista para o curso, por meio de calendário especial.

Esta decisão deve ser comunicada à CEESP para fins de fiscalização.

CTG, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro.

Presente os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADAVIA MARQUES JUNIOR, WLADMIR PEREIRA e PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

Sala das sessões da CTG, em 21 de março de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente